

ESTATUTO DE CLUBE DE ENGENHARIA DA REGIÃO DE PICOS - CERP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Fontes de Recursos

Art. 1º - O Clube de Engenharia da Região de Picos, fundado em 11 de Dezembro de 2021, com sede social provisória na Avenida Airton Sena, s/n – bairro Ipueiras na cidade de Picos - Piauí, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Art. 2º - O Clube tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades de cultura esporte e lazer, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social entre os profissionais de engenharia e a sociedade da região de Picos.

Parágrafo único. São fontes de recursos do Clube:

- a) Contribuição espontâneas;
- b) Doações;
- c) Patrocínios e;
- d) promoção de eventos para levantamento de recursos com fins específicos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 3º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Sócios patrimoniais e;
- c) Beneméritos.

§ 1º - Sócios fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.

§ 2º - Sócios patrimoniais, são todos aqueles que, havendo adquirido títulos do Clube após a fundação, com suas propostas aprovadas pela Diretoria.

§ 3º - Sócios beneméritos são aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Clube.

Art. 4º - Os sócios fundadores, patrimoniais e beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição, podendo gozar de todas as regalias.

Art. 5º - O sócio patrimonial somente será admitido por proposta abonada por dois sócios, em pleno gozo de seus direitos, e submetida à aprovação da Diretoria do Clube, nos termos do artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo único – Todos os sócios do Clube de Engenharia devem ser formados ou estar cursando uma área da engenharia ou das geociências.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Sócios, Demissão e Exclusão.

Art. 6º - Aos sócios do Clube de Engenharia da Região de Picos assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente, ou com seus dependentes, a Sede Social do Clube e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;
- b) votar e ser votado;

c) representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

§1º. Ao sócio que solicitar sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. O pedido será apreciado no prazo de até 10 (dez) dias da data de seu protocolo na secretaria do Clube.

§2º. Não caberá qualquer reembolso da quota de patrimônio ao sócio que que solicitar sua demissão ou por qualquer motivo venha a ser expulso da agremiação.

§3º. as despesas do clube serão rateadas entre os sócios fundadores e patrimoniais, seja com pessoal ou com o funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO IV Dos Deveres e Exclusão dos Sócios

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos do Clube;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devido, a todos os compromissos para com o Clube.
- d) contribuir, mensalmente, de forma espontânea com importância destinada à manutenção das atividades.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 8º - Os sócios do Clube estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1ª) admoestação;
- 2ª) suspensão;
- 3ª) eliminação.

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pela Diretoria

Art. 9º - Cabe admoestação aos sócios culpados de faltas disciplinares.

Art. 10º - A pena de suspensão será aplicada:

- a) aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) aos que procederem incorretamente nas dependências do Clube, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;
- c) aos que desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo nas dependências do Clube ou quando em exercício de suas funções.

Art. 11º - A pena de eliminação será aplicável:

- a) aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

CAPÍTULO VI

Art. 12º - Por falecimento do sócio, não haverá sucessão de quotas

Parágrafo único – Se em uma casa houver mais de um sócio, todos terão direito a voto e a votar igualmente na Assembleia Geral.

Art. 13º – O ingresso de associados se fará mediante preenchimento de proposta correspondente, cuja apreciação será feita pela Diretoria no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo na secretaria do Clube.

Parágrafo primeiro – uma vez aprovado o pedido de ingresso pela Diretoria, com a correspondente integralização do Título Patrimonial, o sócio fará jus a todos os direitos sociais.

Parágrafo segundo – a não aprovação do pedido de ingresso no clube não caberá recursos.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 14º - São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do Clube de Engenharia da Região de Picos, será constituída pelos sócios fundadores e patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16º - Nas Assembleias Gerais o sócio com direito a voto poderá representar somente o seu voto

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Dezembro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou solicitada por um mínimo de 05 (cinco) sócios.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no caso de ser extraordinária.

Art. 19º - O *quórum* para deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de (cinquenta por cento mais um) dos sócios .

Parágrafo único - Não sendo atingido o *quórum* mínimo estabelecido neste artigo, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo sócio que a maioria aclamar, e a ele competirá escolher dois outros sócios para secretariar a reunião.

Art. 21º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) deliberar, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que compareçam, pelo menos, 2/3 dos sócios, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- b) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- c) manifestar-se sobre orientação geral do Clube, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- d) deliberar, na forma do Capítulo XII, sobre a dissolução do Clube;
- e) opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- f) deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria, órgão executivo da administração do Clube, será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- g) Diretor de Esportes.

§ 1º - Os Diretores poderão nomear auxiliares, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita total ou parcial.

Art. 23º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;
- c) designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;
- d) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;
- e) apresentar, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a prestação de contas em Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube, supervisionando a parte social e esportiva;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube de Engenharia da Região de Picos;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Clube.

Art. 27º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Sociedade, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;
- b) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;
- c) manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.

CAPÍTULO X

Da Dissolução do Clube

Art. 29º - Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de CLUBE DE ENGENHARIA DA REGIÃO DE PICOS, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Parágrafo único - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será Doado para uma entidade que tenha vínculo com as engenharias,

CAPÍTULO XI

Da Reforma do Estatuto

Art. 30º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 31º - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 32º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria do Clube não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 33º - O Regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos sócios, o que se fará mediante convite, previamente fornecido pela Diretoria, a seu critério.

Art. 34º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Sócios Fundadores:

Pedro Gustavo Luz Sousa Barros

Francisco das Chagas de Sousa

João José da Luz

Edênton Barros de Deus Nunes

Leonardo Borges de Moura

Alan Michel Gomes Bonfim

Luis Ênio Leal Costa

Carlos Eduardo Costa Luz

Iago Gabriel Silva Farias

Domerval de Sousa Luz

Welliton Bezerra Pereira

Rhulio victor Luz Carvalho Sousa

Francisco Renato dos Santos Junior

Luana Leôncio Amorim